

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 5.479, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

"Autoriza renovar convênios celebrados na área de Cultura e Turismo"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º**) Fica o Município de Itapira autorizado a renovar os convênios celebrados para desenvolvimento de ações e atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com as entidades culturais e no montante anual que especifica:

CONVENIADA	VALOR	LEI AUTORIZADORA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA CIA	R\$ 34.000,00	№ 4.827, de 15/12/2011
DE THEATRO PAULINO SANTIAGO		
CNPJ 14.160.476/0001-02		
BANDA LIRA ITAPIRENSE	R\$ 161.000,00	№ 4.522, de 28/12/2009
CNPJ 48.829.360/000127		
CASA DAS ARTES DE ITAPIRA	R\$ 53.000,00	Nº 4.100, de 25/05/2007
CNPJ 07.705.863/0001-03		
CORAL CIDADE DE ITAPIRA	R\$ 45.000,00	Nº 4.690, de 27/12/2010
CNPJ 51.286.433/0001-96		

**Art. 2º)** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA 14 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 01 Fundo Municipal da Cultura e Turismo

13.392.026.2.061.00 Manutenção do Fundo Municipal da Cultura e Turismo

*3.3.50.41.00 Contribuições* 

**Art. 3º)** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2016.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 18 de fevereiro de 2016.

## JOSÉ NATALINO PAGANINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI SECRETÁRIA DE GOVERNO